

# **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2026**

**PARAMOTI - CEARÁ**



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO SERTÃO CENTRAL 2**

**BOA VIGEM | CANINDÉ | CARIDADE | ITATIRA | MADALENA | PARAMOTI**

**CONSERCE2@GMAIL.COM**

**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA  
EXERCÍCIO 2026**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL 2 - CONSÓRCIO**



**ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**

**Presidente do Conserce2**

## **Perfil Gerencial e Estrutural do Ente**

**Data da Fundação:** 18/03/2023

**Fundamentação legal:** Constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL 2 – CONSERCE2, que regerá a lei nº 11.107, de 6 de abril, pela lei nº 11.445, de 5 de agosto de 2007, pela lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, pela lei complementar de nº 140 de 8 de dezembro de 2011 e respectivos regulamentos, pelo contrato de Consórcio Público, por seu estatuto e pelas demais ato ou normas que venha adotar e protocolo de intenções e leis municipais que autorização a instituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL 2 – CONSERCE2, leis:

**Lei de nº 1429/2021 de 22 de junho de 2021 – Do Município de Boa Viagem**

**Lei de nº 2470/2020 de 14 de julho de 2020 – Do Município de Canindé**

**Lei de nº 415/2020 de 17 de julho de 2020 – Do Município de Caridade**

**Lei de nº 776/2020 de 24 de agosto de 2020 – Do Município de Itatira**

**Lei de nº 580/2020 de 24 de fevereiro de 2020 – Do Município de Madalena**

**Lei de nº 778/2020 de 15 de junho de 2020 – Do Município de Paramoti.**

Presidente: **Antônia Telvânia Ferreira Braz**

Superintendente: **Geisson Mesquita Silva**

### **Integrantes do consorcio:**

- *Prefeitura Municipal de Boa Viagem*
- *Prefeitura Municipal de Canindé*
- *Prefeitura Municipal de Caridade*
- *Prefeitura Municipal de Itatira*
- *Prefeitura Municipal de Madalena*
- *Prefeitura Municipal de Paramoti*

### **Fontes de receita:**

**Índice de Qualidade de Meio Ambiente - IQM**

### **Apresentação**

O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), regulamentado pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

O PCA é um instrumento de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública que deve ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

A elaboração do PCA é de caráter obrigatório, mas também altamente recomendável em razão do potencial para contribuir com a redução de desperdícios e falhas, com o aprimoramento continuado da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.

### **Objetivos**

A introdução do PCA no rol de documentos de elaboração obrigatória tem por objetivos (conforme art. 5º do Decreto nº 10.947/2022):

- I.** Racionalizar as contratações das unidades administrativas do ente, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II.** Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III.** Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV.** Evitar o fracionamento de despesas; e

- V.** Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

### **Fundamentação Jurídica:**

A Constituição Federal, no inciso XXI do art. 37, estabelece que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Nesse contexto, o planejamento é função administrativa primordial para o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviço público e requer da gestão pública a produção de documentos que amparem a tomada de decisões e promovam transparência nas ações administrativas. Com esse espírito, a Lei nº 14.133 de 2021 trouxe importante inovação ao prever que “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias” (art. 12, VII).

### **Justificativa técnica:**

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios gerais que regem a Administração Pública brasileira, incluindo a administração direta e indireta. No contexto do artigo 37, a administração indireta refere-se à organização de entidades que, embora não façam parte da estrutura administrativa central do Estado, são criadas e controladas pelo poder público para desempenhar atividades específicas de interesse coletivo. Essas entidades atuam com certa autonomia em relação à administração direta, mas estão sujeitas aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A administração indireta compreende principalmente as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Cada uma dessas entidades possui características e finalidades distintas:

**1. Autarquias:** São pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei específica, para desempenhar atividades típicas do Estado, como educação, saúde e segurança, coleta e destinação de resíduos sólidos, preservação do meio ambiente, controle do trânsito, dentre outras. Possuem autonomia administrativa e patrimonial, mas estão sujeitas a controle e supervisão do Estado.

**2. Fundações públicas:** Também são pessoas jurídicas de direito público, instituídas por meio de lei, com o objetivo de promover atividades de interesse público, como pesquisa científica, cultura e assistência social. Possuem certa autonomia em sua gestão, mas estão sujeitas a fiscalização e controle do poder público.

**3. Empresas públicas:** São pessoas jurídicas de direito privado, criadas por autorização legislativa, com a finalidade de explorar atividades econômicas de interesse público. Apesar de possuírem uma estrutura semelhante à das empresas privadas, são controladas majoritariamente pelo Estado e estão sujeitas a princípios e normas específicas que regem a Administração Pública.

**4. Sociedades de economia mista:** São empresas que têm parte de seu capital social detido pelo poder público e parte por particulares. Criadas por autorização legislativa, visam a exploração de atividades econômicas de interesse público. Estão sujeitas tanto às normas do direito público quanto do direito privado, dependendo da natureza da atividade que exercem.

Em suma, a administração indireta, conforme previsto no artigo 37 da CF 88, representa uma forma de descentralização administrativa que permite ao Estado delegar

a execução de determinadas atividades a entidades autônomas, visando a eficiência na prestação de serviços públicos e o alcance de objetivos de interesse coletivo.

Os Consórcios Públicos de Direito Público, também conhecido como Associação Pública, não é considerado um órgão da administração direta nem indireta. Ele é uma pessoa jurídica de direito público, criada mediante autorização legislativa, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Apesar de possuir características semelhantes às entidades da administração indireta, como autonomia e finalidade pública, o Consórcio Público não se enquadra nesse conceito. Ele é uma forma de cooperação entre entes federativos (como municípios, estados e a União) para a consecução de objetivos de interesse comum, como a prestação de serviços públicos ou o desenvolvimento regional.

Portanto, o **Consórcio Público de Direito Público é uma entidade distinta**, que não faz parte da administração direta nem indireta, mas representa uma forma de cooperação intergovernamental para a realização de atividades de interesse público. Sendo o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CENTRAL II**, dotado de prerrogativas jurídicas e fiscais para execução das seguintes atividades:

### **Atividades Econômica Principal**

*38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.*

### **ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**

*38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos*

*38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos*

*38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos*

*38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio*

*38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio*

*38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos*

*38.39-4-01 - Usinas de compostagem*

*38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente*

Sendo estas atividades consorciadas para os municípios de Boa Viagem, Canindé, Caridade, Itatira, Madalena e Paramoti.

O município de Paramoti atualmente detém a presidência do Consórcio, através da prefeita municipal Sra. **Antônia Telvânia Ferreira Braz**, sendo o Sr. **Geisson Mesquita Silva**, seu ordenador de despesas e **superintendente**.

Para a operacionalização do Consórcio, faz-se necessária a estruturação nos seguintes moldes:

- **Assembleia Geral – com representação de todos os entes consorciados;**
- **Presidência – representante legal do Consórcio;**
- **Diretoria Executiva – constituída por um Diretor-Geral e um Diretor administrativo-Financeiro, pela Assembleia Geral;**
- **Recursos Humanos – técnicos e pessoal administrativo.**

É necessário e tempestivo destacar que na formação dos consórcios a presidência e a diretoria executiva, possuem responsabilidade pelas licitações públicas.

As licitações para consórcios públicos apresentam algumas diferenças em relação às licitações realizadas pelos entes federativos individualmente. Aqui estão algumas das principais diferenças:

**Participação de Entes Consorciados:** Nas licitações para consórcios públicos, podem participar não apenas o próprio consórcio, mas também os entes federativos que o compõem. Isso significa que os municípios, estados ou a União que integram o consórcio podem participar do processo licitatório.

**Competência para Realização da Licitação:** A competência para realizar a licitação pode variar de acordo com o tipo de consórcio público. Em alguns casos, o próprio consórcio pode ser responsável pela realização da licitação, enquanto em outros casos essa competência pode ser atribuída a um dos entes federativos consorciados.

**Procedimentos Simplificados:** Em alguns casos, os consórcios públicos podem adotar procedimentos simplificados em suas licitações,

*desde que isso esteja previsto em seu regulamento próprio e não contrarie as normas gerais de licitações estabelecidas pela legislação federal.*

**Exigências Específicas:** Os consórcios públicos podem estabelecer exigências específicas nos editais de licitação, levando em consideração as particularidades da prestação dos serviços ou da realização das obras contratadas. Isso pode incluir, por exemplo, a divisão de responsabilidades entre os entes consorciados, critérios de seleção diferenciados ou a utilização de recursos compartilhados.

**Regulamentação Própria:** Os consórcios públicos podem ter regulamentação própria para suas licitações, estabelecendo procedimentos e critérios específicos que devem ser observados nos processos licitatórios. Essa regulamentação deve respeitar os princípios gerais da licitação, como a igualdade, a isonomia, a publicidade e a eficiência.

É importante ressaltar que as licitações para consórcios públicos enquanto pessoas jurídicas de direito público devem obedecer aos princípios e normas gerais estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos (*Lei nº 14.133/2021*) e nas leis 4.320/64, 8.987/95, 101/00 (*lei Complementar*), 11.079/04 e outras normativas pertinentes, garantindo assim a legalidade, a transparência e a competitividade nos processos licitatórios realizados por essas entidades.

Os Consórcios Públicos, nas

suas licitações para compras, obras e serviços estão sujeitos às normas

que regem a administração pública, obedecendo entre outras ao disposto

*Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:*

*I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;*

*II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.*

A evolução do regime de licitações e contratos administrativos é um reflexo das dinâmicas e exigências sociais e econômicas. Neste cenário, a Lei nº 14.133/21 trouxe um marco regulatório inovador, alterando substancialmente o regime anterior instituído pela Lei nº 8.666/93, estando os consórcios como órgão da administração pública obrigados a seguir todos os ritos legais para suas contratações, e neste mister temos o regramento do Art. 12 da lei 14.133/21, que assim determina:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.  
(Regulamento)*

*§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos. (grifos nossos)*

Como demonstrado é notória a necessidade de elaboração do plano anual de contrações-PCA para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL 2 - CONSERCE2.**

**Elaboração:**

O PCA é um plano, não um programa. Os objetos de contratação aqui listados advêm, em grande medida, de uma expectativa de contratação, baseada no levantamento prévio de necessidades.

**Metodologia:**

CONSORCIO PÚBLICO DE MENEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL II, elabora o presente Plano utilizando como metodologia o levantamento das despesas realizadas na gestão, utilizando-se por base a relação de empenhos e contratos emitidos no exercício de 2025 e Plano Anual de Atividades de 2026, classificando-os conforme os elementos de despesa e apartando as situações atípicas ocorridas no período.

Em seguida, foi realizado extenso levantamento das necessidades da Administração Municipal mediante análise dos objetos das contratações pretéritas e exame das necessidades atuais não atendidas para o exercício seguinte. A partir desse levantamento, classificou-se as compras e contratações dele resultantes, dando destaque àquelas de natureza continuada e às que serão renovadas para o exercício de 2026, conforme Lei Orçamentaria Anual.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO SERTÃO CENTRAL 2**

BOA VIGEM | CANINDÉ | CARIDADE | ITATIRA | MADALENA | PARAMOTI

CONSERCE2@GMAIL.COM



**Relação de processos para realização no exercício de 2026, com fundamentação legal na lei 14.133/2021 e contratação para o exercício de 2026.**

Código	DEMANDANTE	SETOR VINCULADO	OBJETO	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	DATA PRETENDIDA DA CONTRATAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO (CUSTEIO INVESTIMENTO)	VALOR ESTIMADO
1	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	serviços de locação de uso de sistema informatizado (contabilidade, licitação, portal da transparência e lei de acesso a informação, folha de pagamento - gestão de recursos humanos)	Manutenção das atividades fins do ente	jan/26	Custeio	R\$ 48.000,00
2	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos	Manutenção das atividades fins do ente	jan/26	Custeio	R\$ 50.000,00

3	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Aquisição de fardamentos e EPIS	Manutenção das atividades fins do ente e apoio aos trabalhadores de materiais recicláveis	jan/26	Custeio	R\$ 300.000,00
4	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	serviços de diárias	Manutenção das atividades fins do ente	ano	Custeio	R\$ 24.000,00
5	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	serviços de hospedagem	Manutenção das atividades fins do ente	ano	Custeio	R\$ 25.000,00
6	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Elaboração de Planos Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) dos entes e Outros Planos	Manutenção das atividades fins do ente	fev/2026	Investimento	R\$ 400.000,00

7	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	serviços de fornecimento de internet	Manutenção das atividades fins do ente	jan/26	Custeio	R\$ 1.800,00
8	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Articulador local para auxiliar na efetivação dos planos municipais de educação ambiental (PEA) comunicação sobre resíduos sólidos,	Manutenção das atividades fins do ente	jan/26	Custeio	R\$ 150.000,00
9	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Aquisição de material de expediente	Manutenção das atividades fins do ente	fev/2026	Custeio	R\$ 20.000,00
10	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Terceirização de mão de obra	Manutenção das atividades fins do ente	fev/2026	Custeio	R\$ 100.000,00

11	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Assessoria jurídica	Manutenção das atividades fins do ente	fev/2026	Custeio	R\$ 78.000,00
12	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Locação de estruturas	Manutenção das atividades fins do ente	jan/26	Custeio	R\$ 12.000,00
13	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Fornecimento de refeições prontas	Manutenção das atividades fins do ente	ano	Custeio	R\$ 20.000,00
14	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Fornecimento de passagens aéreas e reserva de hospedagens	Manutenção das atividades fins do ente	ano	Custeio	R\$ 20.000,00
15	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Serviços gráficos	Manutenção das atividades fins do ente	fev/2026	Custeio	R\$ 15.000,00
16	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Aquisição de mobiliário e material permanente	Manutenção das atividades fins do ente	fev/2026	Investimento	R\$ 30.000,00

17	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos	Manutenção das atividades fins do ente	jan/26	Custeio	R\$ 60.000,00
18	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Serviços de assessoria e consultoria em contabilidade	Manutenção das atividades fins do ente	jan/26	Custeio	R\$ 100.000,00
18	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Veículos	Manutenção das atividades fins do ente	jan/26	Custeio	R\$ 300.000,00
20	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Aquisição de material de limpeza	Manutenção das atividades fins do ente	fev/2026	Custeio	R\$ 5.000,00
21	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Serviço de manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos	Manutenção das atividades fins do ente	fev/2026	Custeio	R\$ 3.000,00
22	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Serviços de assessoria e consultoria engenharia e topografia	Manutenção das atividades fins do ente	45293	Custeio	R\$ 200.000,00

23	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Energia para sede e cmrs	Manutenção das atividades fins do ente	45293	Custeio	R\$ 100.000,00
24	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	combustível	Manutenção das atividades fins do ente	jan/26	Custeio	R\$ 50.000,00
24	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	obras	Obras 1ª etapa cmr	fev e março 2026	Custeio	R\$ 940.000,00
25	CONSERCE 2	Setor administrativo , unidades vinculadas e consorciados	Manuteção CMrs	Manutenção das atividades fins do ente	fev/2026	Custeio	R\$ 50.000,00

**R\$ 3.101.800,00**



CONSELHO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO SERTÃO CENTRAL 2

BOA VIGEM | CANINDÉ | CARIDADE | ITATIRA | MADALENA | PARAMOTI

CONSERCE2@GMAIL.COM



## **Monitoramento**

Trimestralmente será realizado monitoramento do plano, com a anotação em relatório das metas alcançadas, dos objetos modificados e seus motivos.

Os principais pontos a serem observados no monitoramento são:

- 1. Cumprimento dos prazos estabelecidos;**
- 2. Resultados alcançados;**
- 3. Falhas encontradas;**
- 4. Melhorias a serem realizadas;**
- 5. Formas de contratação e suas eficiências;**

**O monitoramento deverá ser anexado ao plano e utilizado como paramento para a elaboração do plano de contratações do exercício de 2026.**

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente PCA será publicado no sítio eletrônico do órgão, <https://consercedois.ce.gov.br/entes/> e estará permanentemente disponível para consulta. Será também, remetido aos municípios consorciados e consolidado junto ao ente federativo. Ademais, será garantida ampla publicidade a eventuais atualizações e emendas a este PCA, pelos canais oficiais de comunicação, assim como dos eventuais detalhamentos que venham a ser produzidos.

**Paramoti, janeiro de 2026**

**GEISSON MESQUITA SILVA**  
SUPERINTENDENTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO  
CENTRAL II